



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM Nº. 07/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Câmara Municipal de Serrana

**APROVADO em primeira e segunda
discussão e votação, em regime de
urgência especial,
na 2ª sessão extraordinária
em 28/04/2025.**

**AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE**

Em anexo à presente estamos encaminhando a essa Casa para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, Projeto de Lei Complementar nº 03/2025, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 537/2021, que dispõe sobre a instituição do Programa de incentivos para o desenvolvimento das atividades econômicas no Município de Serrana- PROINDES e Conselho de Desenvolvimento Econômico para Geração de Emprego e Renda – CONDEGER, e dá outras providências.

Como cediço, o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento das Atividades Econômicas no Município de Serrana – PROINDES e Conselho de Desenvolvimento Econômico para Geração de Emprego e Renda – CONDEGER, foi criado por este Executivo Municipal no ano de 2021, com o objetivo de buscar novas empresas para implantação de atividades geradoras de emprego e renda no Município, o qual vem resultando positivamente junto aos cidadãos o qual já foram realizados a seleção de 15 (quinze) empresas, com a geração de 629 empregos e R\$ 45.104.362,00 (quarenta e cinco milhões, cento e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais) em investimentos.

Uma nova fase do programa está em andamento através de uma seleção pública que disporá de aproximadamente 10 (dez) áreas que serão alienadas por doação após o tramite burocrático e administrativo.

A alteração proposta, faz necessária devido a temas relevantes que nos deparamos ao implementar o programa, dentre os quais destacamos:

I- Inserção de encargos para outorgantes, visando melhorar o controle do Poder Público nos prazos previstos de implementação, com objetivo de aceleração de retorno dos benefícios à sociedade

II- Estabelecimento de critérios para desempate de pontuação;

III- Inserção de nova faixa para critério de capital integralizado;

IV- Inserção de especificidades para critério de tipo de instalação;

V- Inclusão de dois temas, tais como, melhoria no texto de concessão de direito real de uso e garantias para alienação com a lei federal 14133/2021;

Projeto de Lei 03/2025



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

VI- Inclusão de dispositivos para melhorar a especificação da proposta comercial a ser apresentada na licitação, com a inclusão de itens imprescindíveis no cronograma físico financeiro.

O objetivo principal do Projeto ora proposto, prima pelo desenvolvimento social, econômico-financeiro e bem-estar da população, motivo pelo qual se dá a urgência e relevante interesse social da matéria, para tanto solicitamos sua apreciação nos termos do artigo 47 da LOM de Serrana.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
02 de abril de 2025.

LEONARDO
CARESSATO

CAPITELI: 30495907855

Assinado de forma digital por
LEONARDO CARESSATO
CAPITELI: 30495907855
Dados: 2025.04.02 15:40:35
-03'00'

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal de Serrana-SP



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 537/2021, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE SERRANA – PROINDES E CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PARA GERAÇÃO D EMPREGO E RENDA – CONDEGER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Complementar 537/2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.
.....

III - concessão de direito real de uso de prédios, galpões e terrenos;

.....

§ 5º.
.....

VI – não apresentação de projetos para aprovação do respectivo órgão público no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação da doação;



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

VII – não iniciação das obras previstas no cronograma físico financeiro, no prazo de 06 (seis) meses após aprovação do respectivo projeto pelo poder público.

.....

§ 9º. Na hipótese de concessão de direito real de uso, a mesma será formalizada por autorização legislativa e posterior contrato administrativo, devidamente justificado por parecer técnico do CONDEGER, demonstrando que a opção da concessão em dispensa a procedimento licitatório é imprescindível diante de interesse público, nos quais serão fixados:

.....

III – A possibilidade de ser adjudicado, a título de doação, à mesma empresa concessionária, após o decurso do prazo estabelecido no inciso II do caput do presente parágrafo, dispensando-se a formalidade de processo licitatório, nos termos da Lei Orgânica do Município e parágrafo 6º, do artigo 76, da Lei Federal nº 14133, de 01 de abril de 2021, devidamente justificado e certificado o cumprimento de todos os dispositivos legais por ato do CONDEGER e ratificado pelo executivo municipal.

.....

§ 20. Na hipótese de alienação de imóveis, nos termos do inciso I, do artigo 10, da presente lei, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do doador, conforme previsão contida no parágrafo 7º, do artigo 76, da Lei Federal nº 14133, de 1 de abril de 2021.

I – Para os fins constantes do presente parágrafo, somente se admitirá a constituição de garantia por hipoteca em segundo grau, mediante anuência do CONDEGER, quando comprovada que a destinação do investimento será voltada exclusivamente para o imóvel e/ou para desenvolvimento das atividades no âmbito deste programa.

Art. 11.

.....

VI - plano de obras e investimentos a serem realizados no imóvel, com indicação de percentual mínimo de 70 % (setenta) de área a ser construída,



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

apresentação de cronograma físico financeiro, contemplando no mínimo as seguintes etapas:

- a) Apresentação de projetos para aprovação após homologação de doação de área;*
- b) Previsão de início de construção após aprovação dos respectivos projetos pelo poder público;*
- c) término de obras dos respectivos projetos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;*
- d) Declaração com previsão de início das atividades.*

Art. 13.

§ 1º. No caso de empate de pontuação será adotado o sorteio, que será realizado em sessão do CONDEGER devidamente convocada para esta finalidade, com a participação obrigatória de representantes legais dos interessados.

Art. 14.

I -

e) de R\$ 1.000.001,00 (um milhão e um reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), 15 (quinze) pontos;

f) acima de R\$ 1.501.000,00 (um milhão, quinhentos mil e um reais), 20 (vinte) pontos;

.....

IV -

.....

- 1. a proveniência da matéria prima, deverá ser declarada de forma individual e em percentuais, respeitando as especificações contidas nas letras "a" "b" e "c" do presente inciso.*
- 2. aos setores de comércio e serviços, para critério de avaliação serão considerados como matéria prima, os insumos utilizados no desenvolvimento de suas atividades, devendo atender aos mesmos critérios constantes do presente inciso.*

V -

.....



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

c) transferência de atividade localizada em zona considerada estritamente residencial ou imprópria no Município, 08 (oito) pontos.

1. Para verificação das zonas especificadas na letra "c" do presente inciso, deverá o CONDEGER, com apoio técnico dos órgãos responsáveis do Poder Público Municipal, realizar as devidas avaliações no âmbito do procedimento de seleção pública embasado na legislação Municipal afeita, em especial ao Plano Diretor e Parcelamento de Solo."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
02 de abril de 2024.

LEONARDO
CARESSATO

CAPITELI: 30495907855

Assinado de forma digital por
LEONARDO CARESSATO
CAPITELI: 30495907855

Dados: 2025.04.02 15:41:21 -03'00'

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601- <https://www.serrana.sp.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 128/2025

Requerimento de urgência especial para tramitação do Projeto de Lei Complementar (Executivo) nº 03 de 2025, que **Altera dispositivos da Lei Complementar 537/2021, que institui o Programa Municipal de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico – PROINDES – e o Conselho de Desenvolvimento Econômico para Geração de Emprego e Renda – CONDEGER.**

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, na forma regimental, com base no artigo 130, inciso VII e, subseção II, Dos Requerimentos Escritos e com base no art. 195, sujeitos à deliberação do Plenário do Regimento Interno desta Casa de Leis, urgência especial para tramitação do **Projeto de Lei Complementar (Executivo) nº 03 de 2025”**

Sala das Sessões, 28 de Abril de 2025.

Airton José Bis
Vereador Presidente

Edina Rodrigues Favaro
Vereadora Primeira Secretária

Rosemeire Aparecida Barbosa
Storari
Vereadora Segunda Secretária

Cintia Hortência Durão Farias
Vereadora

Edcarlos Da Graças Gonçalves
Vereador



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601 - <https://www.serrana.sp.leg.br>

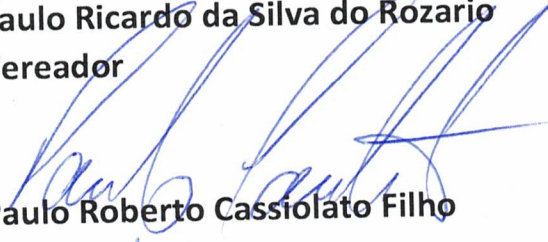

Fernandes Dias de Souza
Vereador


Luiz Antonio Do Valle
Vereador

Lúcia Rosa da Silva Poiares
Vereador


Maria da Silva
Vereador


Paulo Ricardo da Silva do Rozario
Vereador


Paulo Roberto Cassiolato Filho
Vereador


Thiago Henrique de Assis
Vereador


Waldenor de Assis Silva
Vereador



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO: Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 03/2025

ASSUNTO: Altera dispositivos da Lei Complementar 537/2021, que institui o Programa Municipal de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico – PROINDES – e o Conselho de Desenvolvimento Econômico para Geração de Emprego e Renda – CONDEGER.

AUTORIA: Prefeito Municipal

1. Ementa

Altera dispositivos da Lei Complementar 537/2021, que institui o Programa Municipal de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico – PROINDES – e o Conselho de Desenvolvimento Econômico para Geração de Emprego e Renda – CONDEGER.

2. Relatório

O Executivo encaminha à Casa o PLC 03/2025, acompanhado da Mensagem 07/2025, justificando a necessidade de aperfeiçoar a lei de incentivos, sobretudo:

- ✓ incluir encargos e prazos de execução para outorgados;
- ✓ criar critérios de desempate;
- ✓ acrescentar nova faixa de capital social;
- ✓ detalhar modalidades de instalação;
- ✓ adequar dispositivos de concessão de direito real de uso e garantias à Lei 14.133/2021;



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

- ✓ exigir cronograma físico-financeiro mínimo para os projetos

3. Análise jurídica e de mérito

3.1 Competência legislativa

O tema enquadra-se na autonomia municipal para promover o desenvolvimento econômico local (CF, art. 30, I e VIII) e na competência suplementar para legislar sobre assuntos de interesse local.

3.2 Constitucionalidade e legalidade

A previsão de concessão de direito real de uso com posterior adjudicação dispensa licitatória encontra amparo no art. 76, §6º, da Lei 14.133/2021, reproduzido no novo §9º do art. 10 da lei municipal

- A garantia por hipoteca de segundo grau, condicionada à anuência do CONDEGER (§20 do art. 10), também replica o §7º do art. 76 da lei federal, preservando o interesse público e a cláusula de reversão
- Os novos incisos VI e VII do §5º do art. 10 criam prazos objetivos para apresentação de projetos (120 dias) e início das obras (6 meses), reforçando controle e eficiência administrativa
- O §1º do art. 13 estabelece sorteio público em caso de empate, assegurando transparência e isonomia
- A ampliação das faixas de pontuação por capital integralizado (art. 14, I, “e” e “f”) incentiva maior aporte financeiro privado sem gerar ônus ao erário
- Não se identifica vício de iniciativa, pois a matéria versa sobre política de desenvolvimento econômico, de competência privativa do Prefeito (LOM, art. 48, II).

3.3 Impacto orçamentário-financeiro



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

O PLC não cria despesas nem renúncias de receita adicionais. As alterações objetivam:

- acelerar a geração de emprego e renda;
- garantir execução tempestiva dos investimentos privados;
- oferecer maior segurança jurídica ao Município (encargos, garantias e cronogramas).

Portanto, não viola os arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, nem exige estimativa de impacto orçamentário.

3.4 Técnica legislativa e redação

O texto segue a Lei Complementar 95/1998, com menção explícita aos dispositivos alterados, uso de aspas para interpolar dispositivos e cláusula revogatória final.

4. Voto

Diante da constitucionalidade, legalidade, adequação financeira e relevância de interesse público das medidas, a Comissão manifesta favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 03/2025 com envio ao Plenário para deliberação.

5. Conclusão da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em sessão de 28 de abril de 2025, emite PARECER FAVORÁVEL à tramitação do PLC 03/2025, recomendando a sua remessa ao Plenário para deliberação pelos demais Pares.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2025.



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Edina R. Favaro

Edina Rodrigues Favaro

Presidente

Thiago Henrique de Assis

Thiago Henrique de Assis

Membro

Maria da Silva

Maria da Silva

Membro



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO: Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 03/2025

ASSUNTO: Altera dispositivos da Lei Complementar 537/2021, que institui o Programa Municipal de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico – PROINDES – e o Conselho de Desenvolvimento Econômico para Geração de Emprego e Renda – CONDEGER.

AUTORIA: Prefeito Municipal

1. Ementa

Altera dispositivos da Lei Complementar 537/2021, que institui o Programa Municipal de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico – PROINDES – e o Conselho de Desenvolvimento Econômico para Geração de Emprego e Renda – CONDEGER.

2. Relatório

O Executivo submete ao Legislativo o PLC 03/2025, acompanhado da Mensagem 07/2025, apresentando ajustes para reforçar controles de prazos, critérios de pontuação e adequação à Lei 14.133/2021, sem criação de novas despesas e com expectativa de ampliar investimentos privados, empregos e arrecadação futura

3. Análise Financeira e Orçamentária

3.1 Compatibilidade com PPA, LDO e LOA

O PROINDES já integra o Plano Plurianual 2022-2025 e os programas de fomento constantes na LDO e na LOA vigentes. O PLC não altera metas físicas nem cria programa novo, apenas aprimora regras de execução; logo, mantém aderência plena aos instrumentos de planejamento.

3.2 Impacto Orçamentário-Financeiro



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Despesa: não há previsão de gastos adicionais para o Tesouro. O Município apenas disciplina melhor prazos e garantias exigidos dos beneficiários.

Receita: não há renúncia tributária (art. 14 da LRF). A eventual doação ou concessão de imóveis configura alienação de ativo patrimonial, já autorizada pela lei-mãe (LC 537/2021). A alteração nada acrescenta em valores ou incentivos fiscais.

Patrimônio público: a alienação permanece condicionada a avaliação prévia e cláusula de reversão (§20 do art. 10), garantindo salvaguarda do bem em caso de descumprimento dos encargos.

Diante disso, não se exige estimativa de impacto (art. 16 da LRF) nem medida compensatória de receita.

3.4 Sustentabilidade Econômica

A inclusão de nova faixa de capital integralizado (até R\$ 1,5 milhão) e o ajuste de pontuação incentivam empresas de maior porte, potencializando emprego e futura arrecadação de ISS, ICMS-cota-parte e IPTU sobre instalações construídas. A exigência de cronograma físico-financeiro mínimo (art. 11, VI) reforça a efetividade e reduz risco de lotes subutilizados.

4. Voto do Relator

Concluo que o PLC 03/2025 não acarreta ônus orçamentário, atende à Lei de Responsabilidade Fiscal e tende a gerar efeitos econômicos positivos para o Município. Voto, portanto, pela aprovação do projeto, encaminhando-o à deliberação do Plenário.

5. Conclusão da Comissão

Reunida em 28 de abril de 2025, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, **EMITE PARECER FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 03/2025.**



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Sala das Comissões, 28 de abril de 2025.

WALDENOR DE ASSIS SILVA (Presidente)

FERNANDES DE SOUZA (MEMBRO)

LUIZ ANTONIO DO VALLE (MEMBRO)



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 18/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2025 – EXECUTIVO MUNICIPAL

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 537/2021, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE SERRANA – PROINDES E CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA – CONDEGER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 28 de abril de 2025, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 3/2025, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar 537/2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.

III - concessão de direito real de uso de prédios, galpões e terrenos;

§ 5º.

VI – não apresentação de projetos para aprovação do respectivo órgão público no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação da doação;

VII – não iniciação das obras previstas no cronograma físico financeiro, no prazo de 06 (seis) meses após aprovação do respectivo projeto pelo poder público.

§ 9º. Na hipótese de concessão de direito real de uso, a mesma será formalizada por autorização legislativa e posterior contrato administrativo, devidamente justificado por parecer técnico do CONDEGER, demonstrando que a opção da concessão em dispensa a procedimento licitatório é imprescindível diante de interesse público, nos quais serão fixados:

III – A possibilidade de ser adjudicado, a título de doação, à mesma empresa concessionária, após o decurso do prazo estabelecido no inciso II do caput do presente parágrafo, dispensando-se a formalidade de processo licitatório, nos termos da Lei Orgânica do Município e parágrafo 6º, do artigo 76, da Lei Federal nº 14133, de 01 de abril de 2021,



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

devidamente justificado e certificado o cumprimento de todos os dispositivos legais por ato do CONDEGER e ratificado pelo executivo municipal.

.....
§ 20. Na hipótese de alienação de imóveis, nos termos do inciso I, do artigo 10, da presente lei, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do doador, conforme previsão contida no parágrafo 7º, do artigo 76, da Lei Federal nº 14133, de 1 de abril de 2021.

I – Para os fins constantes do presente parágrafo, somente se admitirá a constituição de garantia por hipoteca em segundo grau, mediante anuência do CONDEGER, quando comprovada que a destinação do investimento será voltada exclusivamente para o imóvel e/ou para desenvolvimento das atividades no âmbito deste programa.

Art. 11.

.....
VI - plano de obras e investimentos a serem realizados no imóvel, com indicação de percentual mínimo de 70 % (setenta) de área a ser construída, apresentação de cronograma físico financeiro, contemplando no mínimo as seguintes etapas:

- a) Apresentação de projetos para aprovação após homologação de doação de área;*
- b) Previsão de início de construção após aprovação dos respectivos projetos pelo poder público;*
- c) término de obras dos respectivos projetos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;*
- d) Declaração com previsão de início das atividades.*

Art. 13.

§ 1º. No caso de empate de pontuação será adotado o sorteio, que será realizado em sessão do CONDEGER devidamente convocada para esta finalidade, com a participação obrigatória de representantes legais dos interessados.

Art. 14.

I -

- e) de R\$ 1.000.001,00 (um milhão e um reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), 15 (quinze) pontos;*



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

f) acima de R\$ 1.501.000,00 (um milhão, quinhentos mil e um reais), 20 (vinte) pontos;

IV -

1. a proveniência da matéria prima, deverá ser declarada de forma individual e em percentuais, respeitando as especificações contidas nas letras "a" "b" e "c" do presente inciso.

2. aos setores de comércio e serviços, para critério de avaliação serão considerados como matéria prima, os insumos utilizados no desenvolvimento de suas atividades, devendo atender aos mesmos critérios constantes do presente inciso.

V -

c) transferência de atividade localizada em zona considerada estritamente residencial ou imprópria no Município, 08 (oito) pontos.

1. Para verificação das zonas especificadas na letra "c" do presente inciso, deverá o CONDEGER, com apoio técnico dos órgãos responsáveis do Poder Público Municipal, realizar as devidas avaliações no âmbito do procedimento de seleção pública embasado na legislação Municipal afeita, em especial ao Plano Diretor e Parcelamento de Solo."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

28 de abril de 2025.



Presidente da Câmara Municipal de Serrana



EDINA RODRIGUES FAVARO

1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana